

DECISÃO TC – 39.340 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 008645/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões

INTERESSADA: Maria Inez Alves de Souza

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1293/2022

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.340

EMENTA: **REGISTRO TÁCITO.** Ato de Concessão de Revisão de Proventos e Pensões. Exclusão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **05.10.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** a Revisão de Proventos e Pensões para Exclusão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas a **Maria Inez Alves de Souza**, referente ao Processo Administrativo EX. 01947.04/2013-RV1/2017, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

DECISÃO TC – 39.340 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SERGIPE, Aracaju, **em 26 de outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador



DECISÃO TC – 39.340 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal de Contas, para fins de registro, a Portaria nº 1439/2017, de 08 de fevereiro de 2017 (fls. 13 da peça unificada), que **revisou** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a **MARIA INEZ ALVES DE SOUZA**, determinando a exclusão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho- Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas.

Registre-se que o ato concessório da aposentadoria foi objeto de registro nos autos do processo nº TC/001338/2017.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 26/2022 (fls. 20/21), registrando que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a Interessada tem seus proventos de aposentadoria revistos, ex officio, para atender à determinação da Advocacia Geral do Estado, na 100ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, que não reconheceu o direito dos ocupantes dos cargos da Secretaria da Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde a incorporarem a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, conforme cálculo de fls.05, detalhado abaixo:

REVISÃO DE PROVENTOS

	INICIAL	REVISÃO
Valor	R\$ 6.773,73	R\$ 6.325,08

Diante do exposto, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, do ato de revisão dos proventos de Aposentadoria concedido a **Maria Inez Alves de Souza**, para determinar a exclusão da Gratificação por

DECISÃO TC – 39.340 - SEGUNDA CÂMARA

Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, e concluiu pelo consequente registro.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 1293/2022 (fls.24), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, acompanhou sem reservas, tanto as premissas quanto as conclusões da 6ª CCI. Assim, opinou, pela **LEGALIDADE** do feito, com o seu consequente **Registro**, conforme, Portaria nº 1439/2017 de 08/02/2017 que (Revisou os Proventos de Aposentadoria à fl.13), publicada no DOE Nº 27661 de 20/03/2017 (fl.14).

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, diante do decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 11 de abril de 2017;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

DECISÃO TC – 39.340 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **05/10/2022**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** a revisão dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a **MARIA INEZ ALVES DE SOUZA**, com a exclusão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho- Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, nos moldes da planilha de fls. 05, da forma a seguir:

REVISÃO DE PROVENTOS		
	INICIAL	REVISÃO
Valor	R\$ 6.773,73	R\$ 6.325,08

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora